LEI Nº. 169/2018

SÚMULA: Institui e inclui no calendário oficial do Município de Apucarana a Campanha "Setembro Amarelo", e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **EDSON DA COSTA FREITAS**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Fica instituído e incluído nas Comemorações Oficiais do Município de Apucarana a Campanha "Setembro Amarelo" como o mês de prevenção ao Suicídio.

Art. 2º. A Campanha "Setembro Amarelo", especialmente no dia 10 de setembro, será destinada a realização de ações preventivas à conscientização da população apucaranense, alertando e promovendo o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas.

Art. 3º. As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas entre os Poderes e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5°. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 26 de dezembro de 2018.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

JCSS/OTL.